



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	3
ATOS NORMATIVOS	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	3
DESPACHOS	3
PORTARIAS.....	9
ADMINISTRATIVO	18
DESPACHOS.....	18
CAUTELAR	18
EDITAIS	29

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.3

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

AVISO DE ANULAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas torna público a Anulação do Despacho e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação n.º 13, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM, no dia 28 de fevereiro de 2023, páginas 03 e 04. Processo SEI nº 000429/2023; Contratante: Tribunal de Contas do Amazonas; Contratado: Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA, CNPJ: 18.133.018/0001-27; Valor: R\$2.100,00(dois mil e cem reais), Objeto: contratação da empresa referente à inscrição de servidora para participar de curso. Razões da Anulação: curso cancelado por falta de quórum, conforme Informação nº 40/2023-0367324.

Manaus-AM, 15 de março de 2023.





Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.4

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO o Memorando n.º 178 à Presidência, referente à participação de duas servidoras em curso virtual;

CONSIDERANDO a autorização do conselheiro-presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 1540/2023/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 487/2023/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 76/2023/DICOI e o Parecer nº 567/2023/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 36.003.671/0001-53, referente às inscrições das servidoras **Nataly da Silva David** e **Mariana da Silva Braga** para participarem do curso virtual "**Gestão da Comunicação Digital e Mídias Sociais**", a ser realizado, no período de **24/04 a 28/04/2023**, no valor total de R\$ 3.938,00 (três mil novecentos e trinta e oito reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 36.003.671/0001-53, referente às inscrições das servidoras **Nataly da Silva David** e **Mariana da Silva Braga** para participarem do curso virtual "**Gestão da Comunicação Digital e Mídias Sociais**", a ser realizado, no período de **24/04 a**





Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.5

28/04/2023, no valor total de R\$ 3.938,00 (três mil novecentos e trinta e oito reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO o Memorando n.º 178 à Presidência, referente à participação de dois servidores em curso virtual;

CONSIDERANDO a autorização do conselheiro-presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 1540/2023/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 487/2023/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 76/2023/DICOI e o Parecer nº 567/2023/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 36.003.671/0001-53, referente às inscrições dos servidores **Elvis Clebe Maciel Chaves** e **Camila Cavalcante de Carvalho** para participarem do curso virtual "**Contratação de Serviços de Publicidade**", a ser realizado, no período de **24/07 a 28/07/2023**, no valor total de R\$ 3.594,00 (três mil quinhentos e noventa e quatro reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração





DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "P", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 36.003.671/0001-53, referente às inscrições dos servidores **Elvis Clebe Maciel Chaves** e **Camila Cavalcante de Carvalho** para participarem do curso virtual "**Contratação de Serviços de Publicidade**", a ser realizado, no período de **24/07 a 28/07/2023**, no valor total de R\$ 3.594,00 (três mil quinhentos e noventa e quatro reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO o Memorando n.º 178 à Presidência, referente à participação de dois servidores em curso virtual;

CONSIDERANDO a autorização do conselheiro-presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 1540/2023/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 487/2023/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 76/2023/DICOI e o Parecer nº 567/2023/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "P", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 36.003.671/0001-





Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.7

53, referente à inscrição do servidor **Janderlan de Araújo Pacheco** para participar do curso virtual "**Redação Oficial**", a ser realizado, no período de **14/08 a 18/08/2023**, no valor total de R\$ 1.797,00 (um mil setecentos e noventa e sete reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "P", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 36.003.671/0001-53, referente à inscrição do servidor **Janderlan de Araújo Pacheco** para participar do curso virtual "**Redação Oficial**", a ser realizado, no período de **14/08 a 18/08/2023**, no valor total de R\$ 1.797,00 (um mil setecentos e noventa e sete reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO o Requerimento à Presidência, referente ao deslocamento do servidor **Frank Douglas Cruz de Farias**;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.8

CONSIDERANDO a autorização do conselheiro-presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 1355/2023/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 464/2023/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 74/2023/DICOI e o Parecer nº 565/2023/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 36.003.671/0001-53, referente à inscrição do servidor **Frank Douglas Cruz de Farias**, matrícula nº 001.243-2A, para participar do curso "**Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)**", a ser realizado, no período de **24/04 a 27/04/2023**, em João Pessoa - PB, no valor de R\$ 4.390,00 (quatro mil trezentos e noventa reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 36.003.671/0001-53, referente à inscrição do servidor **Frank Douglas Cruz de Farias**, matrícula nº 001.243-2A, para participar do curso "**Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)**", a ser realizado, no período de **24/04 a 27/04/2023**, em João Pessoa - PB, no valor de R\$ 4.390,00 (quatro mil trezentos e noventa reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.9

PORTARIAS

ERRATA Nº 2/2023-DIPLAF

Errata da Portaria Nº 9/2023-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no DOE em 21.03.2023

ONDE SE LÊ: I - DESIGNAR o servidor **Vinícius Medeiros Vieira Dantas** - matrícula: 001.907-1A...

LEIA-SE: I - DESIGNAR o servidor **Vinícius Medeiros Vieira Dantas** - matrícula: 001.952-6A...

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 24 de março de 2023.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 23/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **MERISA MONTEIRO MENDES**, matrícula nº 5029C, para atuar como **FISCAL**, e os servidor **SADY SÁ NETO**, matrícula nº 9520A, para atuar como **GESTOR** do **Contrato nº 48/2023**, que tem por objeto a contratação de pianista para compor equipe multidisciplinar do acompanhamento do coral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCEAM, no Projeto "Quem canta, Encanta", que entre si celebram





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.10

o **TCE/AM** e o Sr. **DORIVAN LOPES LEITE**, Processo nº 3894/2023-SEI/TCE/AM a contar do dia 13 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2023.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 25/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **MERISA MONTEIRO MENDES**, matrícula nº 5029C, para atuar como **FISCAL**, e os servidor **SADY SÁ NETO**, matrícula nº 9520A, para atuar como **GESTOR** do **Contrato nº 49/2023**, que tem por objeto a contratação de professora de canto para compor equipe multidisciplinar do acompanhamento do



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.11

coral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCEAM, no Projeto "Quem canta, Encanta", que entre si celebram o **TCE/AM** e a Sra. **DHIJANA NOBRE DE ALMEIDA**, brasileira, Processo nº 3894/2023-SEI/TCE/AM, a contar do dia 13 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2023.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 26/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **MERISA MONTEIRO MENDES**, matrícula nº 5029C, para atuar como **FISCAL**, e os servidor **SADY SÁ NETO**, matrícula nº 9520A, para atuar como **GESTOR** do **Contrato nº 50/2023**, que tem



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.12

por objeto a contratação de maestro para compor equipe multidisciplinar do acompanhamento do coral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCEAM, no Projeto "Quem canta, Encanta", que entre si celebram o TCE/AM e o Sr. **DANNYEL NEGREIROS LEITE**, Processo nº 3894/2023-SEI/TCE/AM a contar do dia 13 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2023.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

ATO Nº 17/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 102, I e IV, da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo nº 29, I e V do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo nº 24/2023 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 14.02.2023, constante no Processo SEI nº 016380/2022;

RESOLVE:

I – RETIFICAR o Ato nº 67/2022, datado de 29.03.2022, que aposentou o Conselheiro **ANTÔNIO JÚLIO BERNANDO CABRAL**;





Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.13

II - ACRESCENTAR ao Ato nº 67/2022, datado de 29.03.2022, a parcela de Irredutibilidade/ATS, nos termos do artigo 65, inciso VIII, Lei Complementar nº 35/1979, concedida através do Acórdão Administrativo n.º 24/2023 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 14.02.2023.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 115/2023 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, subscrito pela Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire Alvares, datado de 08.03.2023, e do Memorando - MPC n.º 107/2023/GPG, subscrito pelo Procuradora-Geral de Contas **Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça**, datado de 09.03.2023, constantes do Processo SEI n.º 003019/2023;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Senhor Procuradora de Contas **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**, matrícula n.º 001.048-0A, para no período 29 a 31.05.2023, participar do Curso de Apuração de Infrações e Aplicações de Sanções Administrativas, na cidade de São Paulo/SP;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2023.





Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.14


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 120/2023 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando – MPC n.º 109/2023/GPG, subscrito pela Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, datado de 13.03.2023, constante do Processo SEI n.º 003109/2023;

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** a Senhora Procuradora-Geral de Contas **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**, matrícula n.º 000.888-5A, para nos dias 13 a 14.04.2023, participar do II Seminário MP de Contas e Sociedade: Federalismo e Renúncia Fiscal, na cidade de Belém/PA;

II - **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 126/2023 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.15

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 28/2023/GCMARIOMELLO/TP, subscrito pelo Exmo. Conselheiro **Mario Manoel Coelho de Mello**, datado de 17.03.2023, constante do Processo SEI n.º 003456/2023;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, para, no dia 14.04.2023, na condição de Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas do Amazonas, desta Corte de Contas, realizar visita no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo/SP;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 127/2023 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 1324/2023/SEGER, datado de 20.03.2023, e do Despacho n.º 1641/2023/GP, datado de 17.03.2023, constantes no Processo SEI n.º 015790/2022;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 3452/2023;

RESOLVE:

I- DESIGNAR os militares relacionados abaixo, para dar apoio e realizar a segurança da equipe da Ouvidoria que desempenhará atividades do Projeto Aluno Ouvidor, nos municípios de Parintins e Nhamundá, no interior do Amazonas, conforme segue:

SERVIDORES	MUNICÍPIO	PERÍODO
------------	-----------	---------



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.16

RADAMER LIMA MESQUITA Matrícula n.º 000.961-0B	Parintins e Nhamundá /AM	19 a 24.03.2023
ALCIRLEY FERREIRA MACIEL Matrícula n.º 001.888-0A		

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 140/2023 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 242/2023/SECEX/GP, datado de 15.03.2023, constante do Processo SEI n.º 003331/2023;

R E S O L V E :

I- DESIGNAR o servidor **RODRIGO VALADAO DE SOUZA**, matrícula n.º 001.343-9A, para no dia 30.03.2023 participar da reunião de implantação do Comitê Técnico de Saúde do Instituto Rui Barbosa, em Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am /tceamazonas tceam



Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.17

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 141/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 31/2023/GCEC, datado de 23.03.2023, constante no Processo SEI n.º 013439/2022;

RESOLVE:

I- TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 106/2023-GPDRH, datada de 09.03.2023, publicada no DOE de 10.03.2023;

II - DESIGNAR os servidores e militares relacionados abaixo, para viabilizar ensino do curso “Legislação Básica do Sistema Único de Saúde e Orçamento Público de Saúde” no interior do Amazonas, ofertados pela Escola de Contas Públicas, no município de Tefé/AM, conforme segue:

SERVIDORES	MUNICÍPIO	PERÍODO
RODRIGO VALADAO DE SOUZA Matrícula n.º 001.343-9A	Tefé/AM	26.03.2023
ROSAURA HAYDEN DE ALMEIDA Matrícula n.º 003.615-3A		27 e 28.03.2023
ALRICLEY DA SILVA CORREA Matrícula n.º 000.337-07A		27 e 28.03.2023
RICARDO DA SILVA PAES BARRETO Matrícula n.º 001.061-8B		29.03.2023





Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.18

III- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 11431/2023 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. WILSON DUARTE ALECRIM EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 482/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

PROCESSO Nº 11427/2023 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO WILSON DUARTE ALECRIM EM FACE DO ACÓRDÃO Nº484/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de março de 2023.

PROCESSO Nº 11310/2023 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1686/2021 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA.

DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de março de 2023.

PROCESSO Nº 11350/2023 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOSE DE MAR GOMES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 76/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.19

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 20 de março de 2023

**PROCESSO Nº 11315/2023 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA (MANAUSPREV) EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1.152/2022 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA.
DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO.**

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de março de 2023.

**PROCESSO Nº 11465/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2101/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.
DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de março de 2023.

**PROCESSO Nº 11495/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GENÉSIO VITALINO DA SILVA NETO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1555/2022 - TCE – TRIBUNAL PLENO.
DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de março de 2023.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 27 de março de 2023.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

CAUTELAR



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.20

PROCESSO: 11097/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: GUIMARÃES FERNANDES LTDA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, SOB RESPONSABILIDADE DO PREFEITO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TITULARIZADA PELO SENHOR MAURÍCIO SAMPAIO FARIAS

ADVOGADO(A): ANA CECÍLIA ORTIZ E SILVA (OAB/AM Nº 8387), ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS (OAB/AM Nº 12199), MARIANA PEREIRA CARLOTTO (OAB/AM Nº 17299) E ANA CLÁUDIA SOARES VIANA (OAB/AM Nº 17319)

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA NOVA RENASCER EIRELI EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR NÃO ATENDER OS REQUISITOS DESCRITOS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 10/2023-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar formulada pela empresa Guimarães Fernandes Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 24.093.654/0001-75 contra o Sr. Maurício Sampaio Farias, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Codajás/AM, e do Sr. Antônio Ferreira dos Santos, Prefeito de Codajás/AM, gerenciadores da Tomada de Preços nº015/2022, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de obras de engenharia, visando a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, no bairro bela vista, no referida municipalidade.





Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.21

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Érico Xavier Desterro e Silva, manifestou-se por meio do Despacho nº 281/2023-GP, fls. 120/123, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

Os autos foram a mim encaminhados, por ser o Relator das Contas do Município de Codajás, biênio 2022/2023, ocasião em que me acautelei e concedi prazo de cinco dias úteis ao Sr. Antônio Ferreira dos Santos, Prefeito Municipal de Codajás, e ao Sr. Maurício Sampaio Farias, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município, para que se manifestassem a respeito desta representação, por meio da apresentação de justificativas e documentos.

Posteriormente, os autos foram devolvidos a este Relator, constando às fls. 185/207, manifestação do Sr. Antônio Ferreira dos Santos, Prefeito Municipal de Codajás, abordando a apresentação de justificativas e informações acerca dos argumentos contidos na exordial desta Representação, as quais serão analisadas nesta Decisão Monocrática.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Imperioso se faz salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 42-B da Lei nº 2423/1996-LO-TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao**





Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.22

interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**

Depreende-se dos dispositivos apresentados, que o julgador, quando diante de pedido cautelar, deve examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pedido cautelar deve permitir que o detentor do poder decisório, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado, ou seja, a probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo da demora caracterizado pelo dano potencial ou pelo risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Nesse diapasão, rememoro que na exordial a **Representante** solicitou, cautelarmente, a suspensão da tomada de preços nº 015/2022, bem como pleiteou a análise de mérito, culminando na determinação de que a Comissão Permanente de Licitação - CPL- do município de Codajás reforme sua decisão para classificá-la e habilítá-la.

Narra que, no dia 11/01/2023, às 10h, após o devido credenciamento, sagrou-se habilitada no certame. Por outro lado, foram inabilitadas três empresas, nas quais se incluiu a empresa JB Engenharia e Projetos, por descumprir diversos subitens do Edital, inclusive por falta de documentações relevantes.

A mencionada empresa protocolou recurso administrativo em 18/01/2023, tempestivamente, no 5º (quinto) dia útil, contudo, a CPL do Município de Codajás não observou o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que todos os demais licitantes apresentassem contrarrazões, sendo o recurso administrativo da mencionada empresa conhecido e provido, nos termos do Ofício Circular nº. 002/2023 CPL.





Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.23

Destaca, inclusive, que a CPL de Codajás não acatou o pedido de devolução de prazo para contrarrazões formulado pela ora Representante, de modo que, com o dito provimento recursal, sem a oportunidade de contrarrazões por essa licitante, a sessão de abertura das propostas de preços ocorreu em 20/01/2023, inviabilizando o comparecimento da Representante, em razão do exíguo lapso de 1 (um) dia útil entre o julgamento dos recursos e aviso de que a sessão ocorreria em 20/01/2023.

A Representante teve seu envelope de proposta aberto. Demonstrando ter ofertado a menor e mais vantajosa proposta de preços, enviou as planilhas de composição de preços ao setor de engenharia para análise técnica, que emitindo orientação à CPL favorável à classificação da proposta da representante e de mais três outras licitantes.

Apesar disto, a CPL de Codajás apontou suposto óbice na carta proposta da representante, e, baseada no subitem 10 e 10.6 do edital, motivou a desclassificação da licitante somente pela ausência de uma declaração específica no indigitado documento.

Naquela oportunidade, a Representante interpôs recurso administrativo, informando, em síntese, que o parágrafo ausente na proposta foi um lapso e que o equívoco não se mostrava apto à desclassificá-la, porquanto se tratava de orientação da qual não poderia se afastar, sob pena de descumprimento da lei.

Ademais, consignou no aludido recurso que o próprio edital possibilitava a flexibilização em seu caso, vez que no item 11.6 há hipótese de desconsideração de omissões que não frustrassem o caráter competitivo, inclusive, sendo este aplicado à empresa J.B. Engenharia e Projetos, e negado à Representante.

De igual modo, ainda na via recursal arguiu que a conduta da Administração feriu o princípio da isonomia e sustentou-se em formalismo exacerbado, uma vez que o erro material era sanável, não teria prejudicado o entendimento da proposta e, sobretudo, não teria frustrado o caráter competitivo da licitação.

A despeito dos argumentos arrolados, o recurso foi improvido, sob argumentação de que no edital está claro que a inabilitação ou desclassificação em razão de simples omissões formais submetem-se *ao critério* da Comissão, sendo uma discricionariedade desconsiderar ou não a suposta omissão formal, motivação que a Representante considera torpe, razão pela qual entendeu necessária a submissão do caso concreto à presente Corte de Contas.





Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.24

Acrescenta que a declaração que restou ausente em sua proposta, era de que se ateria às normas técnicas, o que entende ser algo implícito, e que poderia ser facilmente sanado, ou mesmo não considerado pela CPL já que não era relevante, não prejudicou o perfeito entendimento da proposta e não comprometeu ou frustrou o caráter competitivo do processo licitatório, podendo a CPL lançar mão do item 11.6 do Edital em questão. São esses, em síntese, os pontos em que sustenta seu pedido de medida cautelar antecipada.

Por sua vez, o **Representado**, Sr. Antônio Ferreira dos Santos, Prefeito Municipal de Codajás, ateu-se a demonstrar a inexistência de qualquer requisito para ensejar a concessão da medida cautelar pleiteada, em especial o da fumaça do bom direito ou, dito de outro modo, a plausibilidade do direito invocado.

Asseverou que o recurso da empresa JB Engenharia e Projetos, utilizado como paradigma no comparativo da ora representante, foi interposto e julgado no dia 18/01/2023, sendo o julgamento comunicado a todos os licitantes por meio do Ofício nº 02/2023-CPL, na mesma data.

Em seguida, a empresa ora Representante, Guimarães Fernandes Ltda, apresentou em 19/01/2023 requerimento de prazo para ofertar contrarrazões e para não abertura das propostas, requerimento não aceito pela Comissão, visto que a empresa não interpôs recurso, e não havia motivos para contrarrazões já que a empresa Guimarães Fernandes Ltda não se afigurou como parte contrária na interposição de recurso da empresa JB Engenharia.

Narrou ainda, que em 20/01/2023 ocorreu a sessão de classificação das propostas de preço, ocasião em que se classificaram as seguintes empresas, na ordem: Guimarães Fernandes LTDA com o valor de R\$ 835.574,96 (oitocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais, e noventa e seis centavos); Construtora Pilar LTDA com o valor de R\$ 909.859,46 (novecentos e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais, e quarenta e seis centavos); Amazoncreto Construções EIRELI com o valor de 946.138,20 (novecentos e quarenta e seis mil, cento e trinta e oito reais, e vinte centavos) e JB Engenharia e Projetos com o valor de R\$ 949.835,62 (novecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais, e sessenta e dois centavos).

Afirma que após a análise do setor técnico de engenharia e da Comissão de Licitação, a empresa ora representante, Guimarães Fernandes Ltda, foi desclassificada por apresentar proposta incompleta em contrariedade ao item 10.6 e ao anexo I do Edital, que inclusive contém o modelo de carta de apresentação da proposta de preço.





Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.25

Acontece que a empresa deixou de consignar em sua carta-proposta exatamente o trecho do modelo em que assumia a responsabilidade pela execução dos serviços, observando as especificações das normas técnicas brasileiras, e pela perfeita realização dos trabalhos, sendo que isto foi respeitado pelas demais empresas, conforme verifica-se nas cartas de propostas de preços.

Assim, enfatiza que a Administração não poderia privilegiar a empresa ora Representante, ignorando a irregularidade de sua proposta, quando todas as outras licitantes cumpriram todos os requisitos do edital.

Acrescenta que, após inabilitada, a empresa ingressou com recurso, o qual foi devidamente analisado e improvido.

Finaliza arguindo que a concessão de medida cautelar pode configurar *periculum in mora reverso*, já que a suspensão do procedimento causará irreparáveis prejuízos à municipalidade, o que acarretará grave lesão ao interesse público, uma vez que o objeto da presente tomada de preços e a construção de uma unidade básica de saúde no município, que tem por finalidade atender a inúmeros munícipes que necessitam de atendimento básico à saúde

Analisando o caso posto, com base nos documentos constantes dos autos, este **Relator** observa que a Representante quando instou a Administração quanto ao necessário prazo de contrarrazões, por meio do requerimento cuja cópia foi juntada às fls. 108/110, ateu-se a pedir a anulação do julgamento do Recurso por falta de prazo, mas não aproveitou a oportunidade para demonstrar o que seriam as suas contrarrazões, tampouco demonstrou qualquer motivo de contrariedade ao julgamento do recurso da empresa JB Engenharia e Projetos nesta Representação, atendo-se a asseverar, *ipsis litteris*: “o julgamento está equivocado e a empresa Recorrente deve permanecer Inabilitada pelos fundamentos que exporemos em nossa contrarrazão/impugnação”.

Ocorre que, nesta oportunidade, a empresa se arvora no princípio da isonomia, requerendo que lhe seja aplicado o mesmo tratamento dado ao Recurso da empresa JB Engenharia e Projetos, deixando transparecer que não observara irregularidade, tampouco tinha objeções a apresentar quanto ao julgamento do recurso, e que seu requerimento, em verdade, tinha intenções de tumultuar o processo, caso contrário, chegaria-se a conclusão esdrúxula de que a ora Representante requer que um julgamento equivocado também lhe alcance.





Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.26

Quanto à sua inabilitação, com a leitura das cartas-propostas juntadas às fls. 75/78 verifico que a Representante foi a única empresa que deixou de consignar o trecho do modelo da carta-proposta em que se responsabiliza pela execução dos serviços, com observância das especificações das normas técnicas brasileiras, e pela perfeita realização dos trabalhos, descortinando uma conduta relapsa no tratar com a documentação apresentada à Administração, sequer inclinando-se a buscar corrigir posteriormente algo de tão fácil retificação, optando por buscar impor à Administração aceitar a sua falha, com base em item do edital que **faculta** à CPL desconsiderar falhas formais.

Inclusive, a própria Representante alega que a falha era de fácil reparação, mas não evidencia ter providenciado a correção, sequer por meio do recurso por ela interposto após sua inabilitação, ocasião em que poderia ter apresentado a declaração faltante, mas não o fez, diferente, diga-se de passagem, da empresa JB Engenharia e Projetos, que em seu recurso já apresentou as declarações que faltavam e os documentos que precisou apresentar com correções.

Com efeito, o fato acima delineado traz duas implicações relevantes a esta apreciação sumária, que apontam para uma severa fragilidade dos argumentos da Representante.

Em primeiro lugar, como é pacífico no ordenamento jurídico, "*dormientibus non succurrit ius*", i.e., o direito não socorre aos que dormem, assim não pode esta Corte inclinar-se a tutelar conduta omissiva da representante, sob pena de passar a funcionar como outra esfera recursal para licitantes que não apresentaram toda a defesa possível por ocasião do recurso administrativo e, por isso, tiveram seu recurso improvido.

Em segundo lugar, em análise perfunctória da conduta da ora Representante e da outra empresa com quem intenta ombrear, é possível constatar que a Administração observou o princípio da isonomia em sua decisão, uma vez que tratou situações desiguais, de forma desigual, na medida de sua desigualdade.

De mais a mais, observo que o extrato do contrato entre a Prefeitura Municipal de Codajás e a empresa que se sagrou vencedora no certame, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em





Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.27

06/03/2023¹, razão por que não cabe mais a atuação desta Corte que culmine com a sustação, como claramente vedado no art. 71, §1º da CF/88 e no art. 40, §1º da CE/89.

Assim, salta aos olhos o arrefecimento da caracterização do interesse público nos autos, sobrelevando-se o fato de que as alegações da Representante, deveras, buscam a satisfação de interesse particular e não público, o que foge a competência desta Corte, conforme citado pelo TCU em mais de uma ocasião:

(...)incumbir o TCU da análise dos atos administrativos praticados num processo licitatório, nos quais não se sobressaia o interesse público, tem, na prática, o efeito de transformá-lo em nova instância recursal dos certames instaurados nos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, o que não encontra respaldo no direito pátrio (Ac. 8.071/2010 – TCU – 1ª Câmara. Relator: Augusto Nardes) (grifo nosso)

(...) as competências constitucionais (art. 71) e legais (Lei 8.443/1992 e Lei 8.666/1993, art. 113, § 1º) desta Corte “estão direcionadas à tutela do interesse público, e não à proteção de interesses particulares dissociados do interesse público. Se assim não fosse, pouca ou nenhuma diferença haveria entre os Tribunais de Contas e os Tribunais Judiciais.” (Acórdão 597/2016-TCU-Plenário)

Do exposto, vê-se que nada obsta que as decisões do Tribunal de Contas atendam a eventual interesse privado, **desde que aliado ao interesse público, e que o interesse público sobressaia ao interesse privado**. Caso contrário, cabe ao Licitante utilizar-se do meios administrativos diretamente junto a Administração Pública (as impugnações do Edital, bem como o Recursos das decisões da comissão de licitação, previsto no Edital), e posteriormente, caso ainda insatisfeito, deve socorrer-se junto ao Poder Judiciário, ante o disposto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, consagrado na doutrina como Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição.

Na forma em que o caso concreto fora exposto na exordial, a princípio e, repise-se, em juízo sumário, leva-se a crer que há interesse predominantemente privado no pleito, o que poderá ser mais profundamente avaliado, após a instrução processual ordinária.

Ademais, não vislumbro urgência nos argumentos apresentados pela Representante, e ainda por tratar-se de ingerência na área de saúde, eventual determinação de suspensão poderia trazer prejuízos, afigurando-se verdadeiro *periculum in mora reverso*.

Ante a todo o exposto, em cognição sumária como demanda o provimento cautelar, entendo que o pedido formulado pela Representante não preencheu os requisitos de probabilidade do direito invocado e perigo da demora, previstos no art. 42-B, *caput*, da Lei n. 2423/1996-LO-TCE/AM. Lado outro, a impossibilidade de

¹ <https://diariomunicipalaam.org.br/verificar-publicacao>





Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.28

concessão da medida cautelar não impede a continuidade do processamento dos presentes autos com o respeito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, com a consequente análise de mérito ao final da instrução, nos termos do art. 3º, V da Resolução n. 03/2012-TCE/AM.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima expostas:

- 1) **NÃO CONCEDO** a medida cautelar formulada pela empresa Guimarães Fernandes Ltda. contra a Prefeitura Municipal de Codajás, sob responsabilidade do Prefeito Antônio Ferreira dos Santos, e a Comissão Permanente de Licitação do Município, e seu Presidente, Sr. Maurício Sampaio Farias, em face da Tomada de Preços nº 015/2022, devido ao **não preenchimento** dos requisitos da plausibilidade do direito invocado e do perigo da demora, previstos no art. 42-B, *caput*, da Lei n. 2423/1996-LO-TCE/AM;
- 2) **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE-Medidas Processuais Urgentes**, para que:
 - a) **Publique** a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 42-B, §8º da Lei n. 2423/1996-LOTCE/AM;
 - b) **Cientifique** a Representante e os Representados, nas pessoas de seus advogados, acerca do teor da presente Decisão, nos termos regimentais, ressaltando a necessidade de cadastramento na plataforma intitulada Domicílio Eletrônico de Contas - DEC-TCE/AM, nos termos do art. 5º e ss, da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022, condição essencial para envio de documentos a esta Corte de Contas, bem como para acompanhamento da movimentação processual e acesso às peças do feito;
- 3) Após o cumprimento das determinações acima, **REMETAM-SE** os autos à **DILCON**, nos termos do art. 3º, V da Resolução n. 03/2012-TCE/AM c/c art. 288, §2º e art. 74 da





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.29

Resolução n. 04/2002-TCE/AM, que deve proceder à análise preliminar dos fatos e documentos constantes nos presentes autos e à **notificação do Sr. Antônio Ferreira dos Santos**, Prefeito Municipal de Codajás, e do **Sr. Maurício Sampaio Farias**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município, **assegurando-lhes o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa**, de modo a dar continuidade a instrução processual ordinária, cumprindo-se os prazos e procedimentos regimentais;

- 4) Em seguida, que os autos sejam encaminhados ao **Ministério Público de Contas**, para manifestação com fulcro no art. 79 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2023.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator

EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023-CPL/TCE - UASG: 925459
REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO SEI Nº 001105/2023

Entrega das propostas: a partir de 28/03/2023 às 08h00 (Brasília/DF) Abertura das propostas: 13/04/2023 às 10h00 (Brasília/DF)

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela **Portaria nº 149/2022-GPDRH**, torna público aos interessados que realizará no dia e hora acima mencionados, sessão pública de licitação na modalidade **“Pregão Eletrônico”**, do **tipo menor preço por item**, objetivando o Registro de Preços para “fornecimento de licenças de uso dos softwares Adobe Creative Cloud e Acrobat Pro, por 12 (doze) meses, envolvendo um conjunto completo de serviços, ferramentas e recursos, conforme especificações contidas no Termo

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.30

de Referência". O Edital completo estará disponível no sítio www.gov.br/compras e no sítio eletrônico do TCE, https://www2.tce.am.gov.br/?page_id=40573. Informações poderão ser solicitadas através do e-mail: cpl@tce.am.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2023.

KLEILSON PROTA SALES MOTA
PREGOEIRO DA CPL/TCE-AM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTÔNIO JOSÉ MUNIZ CAVALCANTE**, para tomar ciência dos **Acórdãos nsº 1561/2022 e 1562/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarados nos autos dos Processos TCE nsº **12.474/2021 e 12.476/2021**, referentes à 1ª e 2ª parcelas da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 06/2011, firmado entre a SUSAM e a Prefeitura de Borba, publicado no D.O.E. de 01/11/2022.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2023.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º13/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ZENILDO LUIZ PEREIRA DA SILVA**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 1009/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 26/08/2022, Edição nº 2875 (www.tce.am.gov.br), referente ao Termo de Fomento nº 28/2019, objeto do **Processo TCE/AM Nº. 12131/2020**.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.31

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 14/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. OSWALDO SAID JÚNIOR**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 995/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 26/08/2022, Edição nº 2875 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas referente a 1º e 2º parcela do Termo de Convênio nº 008/2018, objeto do **Processo TCE/AM N.º 13351/2019**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 15/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. OSWALDO SAID JÚNIOR**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 997/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**,





Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.32

publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 26/08/2022, Edição nº 2875 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas referente a 3º parcela do Termo de Convênio nº 008/2018, objeto do **Processo TCE/AM Nº. 14847/2021**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 16/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. OSWALDO SAID JÚNIOR**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 996/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 26/08/2022, Edição nº 2875 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas referente a 4º parcela do Termo de Convênio nº 008/2018, objeto do **Processo TCE/AM Nº. 17210/2021**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 17/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o**





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.33

Sr. **GUTEMBERG FERREIRA DE LUNA**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 740/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 08/06/2022, Edição nº 2814 (www.tce.am.gov.br), referente ao Termo de Convênio nº 12/2011, objeto do **Processo TCE/AM N.º 11140/2018**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 18/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, ficam **NOTIFICADAS as Sras. ANA ALCÍDIA DE ARAÚJO MORAES e a Sra. ISA ASSEF DOS SANTOS**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 1331/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 01/11/2022, Edição nº 2919 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 007/2013, objeto do **Processo TCE/AM N.º 11032/2020**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 19/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.34

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. SOUZAN SAMI RAMOS**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 1484/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 18/10/2022, Edição nº 2910 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 016/2016-SEAS, objeto do **Processo TCE/AM Nº. 11115/2018**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 20/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. LÁZARO LOBATO LIMA**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 1786/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 16/01/2023, Edição nº 2970 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio Nº 29/2015-FEAS, objeto do **Processo TCE/AM Nº. 11554/2020**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.35

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 21/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. LUIZ CÉSAR FERNANDES FILHO**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 1404/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 20/10/2022, Edição nº 2912 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 01/2012, objeto do **Processo TCE/AM Nº. 13122/2017**.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 22/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ELINEA MARIA SOARES DA ROCHA**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 1296/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 01/11/2022, Edição nº 2919(www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 31/2019, objeto do **Processo TCE/AM Nº. 12086/2020**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA





Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.36

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 23/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSÉ AUGUSTO PINTO CARDOSO**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 1490/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 18/10/2022, Edição n.º 2910 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas de Termo de Colaboração N.º 13/2019, objeto do **Processo TCE/AM N.º 12539/2020**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 24/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ARI RENATO, Presidente do G.R.E.S Acadêmicos da Cidade Alta**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 1490/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 18/10/2022, Edição n.º 2910 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas de Termo de Colaboração N.º 13/2019, objeto do **Processo TCE/AM N.º 12539/2020**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA





Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.37

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 25/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ELIVILSON VASCONCELOS MONTEIRO**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 1490/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 18/10/2022, Edição n.º 2910 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas de Termo de Colaboração N.º 13/2019, objeto do **Processo TCE/AM N.º 12539/2020**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 26/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ABIEL BATISTA DE SOUZA**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 1588/2020 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 26/10/2022, Edição n.º 2915 (www.tce.am.gov.br), referente à Transferência para a Reserva Remunerada, objeto do **Processo TCE/AM N.º 13393/2022**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 27/2023 - DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.38

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**, para tomar ciência do **Acórdão nº 208/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 25/04/2022, Edição nº 2778 (www.tce.am.gov.br), referente ao embargos de Declaração, em face ao Acórdão nº 493/2021 – TCE- Segunda Câmara, objeto do **Processo TCE/AM Nº. 15004/2020**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 28/2023 - DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO a Sra. DARLINDA COELHO DE FREITAS**, para tomar ciência do **Decisão nº1007/2019 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 02/10/2019, Edição nº 2149 (www.tce.am.gov.br), referente Aposentadoria voluntária, objeto do **Processo TCE/AM Nº11005/2019**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 29/2023 - DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.39

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSÉ CLAUDIO NONATO DA SILVA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 506/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 10/06/2022, Edição nº 2816(www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas do Termo de Cooperação Técnica nº 20/2018 - SEMED, objeto do **Processo TCE/AM Nº16972/2021**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 30/2023 - DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 571/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 08/06/2022, Edição nº 2814 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio Nº 29/2013 - SEINFRA, objeto do **Processo TCE/AM Nº. 11984/2017**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 31/2023 - DIPRIM



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.40

PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. SEBASTIÃO SAULO BORGES DOS SANTOS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 905/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 26/08/2022, Edição nº 2875 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas de Termo de Colaboração nº 11/2019 - Manauscult, objeto do **Processo TCE/AM Nº. 12540/2020**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 32/2023 - DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO JOSÉ MUNIZ CAVALCANTE**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1361/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 26/10/2022, Edição nº 2915 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas referente às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª parcelas do Termo de Convênio nº 07/2010, objeto do **Processo TCE/AM Nº. 10827/2018**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.41

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 33/2023 - DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO a Sra. WANDET MUNIZ DOURADO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 2113/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 31/01/2023, Edição nº 2981 (www.tce.am.gov.br), referente ao processo de Aposentadoria por Invalidez, objeto do **Processo TCE/AM N.º. 14337/2022**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 34/2023 - DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 719/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 07/06/2023, Edição nº 2813 (www.tce.am.gov.br), referente ao processo de Reforma, objeto do **Processo TCE/AM N.º. 11125/2022**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2023.





Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.42

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 35/2023 - DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. WÂNIA TEREZA DE ASSIS LOPES**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 1804/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 16/01/2023, Edição n.º 2970 (www.tce.am.gov.br), referente a Prestação de Contas do Termo de Convênio n.º 9/2011, objeto do **Processo TCE/AM N.º 12845/2021**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 36/2023 - DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MAGDA DA COSTA MARCELINO PROCURADORA DA INSPETORIA LAURA VICUNÃ - CENTRO SOCIAL MADRE ÂNGELA VESPA**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO N.º 1776/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 16/01/2023, Edição n.º 2970 (www.tce.am.gov.br), referente a Prestação de Contas do Termo de Convênio n.º 09/2015, objeto do **Processo TCE/AM N.º 11471/2020**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2023.





BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 37/2023 - DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. PAULO JUNIOR DE OLIVEIRA MENDONÇA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 2030/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 16/01/2023, Edição nº 2970 (www.tce.am.gov.br), referente a Prestação de Contas do Termo de Fomento Nº 002/2021 - FEAS, objeto do **Processo TCE/AM Nº.14750/2022**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 38/2023 - DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ROSSIELI SOARES DA SILVA**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 1974/2022 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 16/01/2023, Edição nº 2970 (www.tce.am.gov.br), referente a Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 38/2014, objeto do **Processo TCE/AM Nº 12568/2020**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2023.





Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.44

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 39/2023 - DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MANOEL DE JESUS ALVES DE SOUZA**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 1683/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 31/01/2023, Edição n.º 2981 (www.tce.am.gov.br), referente a Prestação de Contas do Termo de Fomento N.º 029/2019 - FEAS, objeto do **Processo TCE/AM N.º 14006/2022**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 40/2023 - DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. AMANDA CRISTINA GOMES FERREIRA**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO N.º 1738/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 31/01/2023, Edição n.º 2981





Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.45

(www.tce.am.gov.br), referente a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 36/2019, objeto do **Processo TCE/AM Nº 15501/2022**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4/2023-DICERP

Processo nº 15484/2022. Representação Interposta pela Secex/TCE-AM, em desfavor da Sra. Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita Municipal de Beruri, e do Sr. Francisco Oliveira Videira, Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri-FUNPREB, para que se verifique possível burla ao § 4º do Artigo 9º c/c Artigo 11º da Emenda Constitucional nº 103/2019, em razão da não implementação da alíquota mínima estabelecida pelos referidos dispositivos.

Responsável : Maria Lucir Santos de Oliveira (Representado) e Francisco Oliveira Videira (Representado)

Prazo: 30 dias.

RELATOR(A): Conselheiro Relator Mario Manoel Coelho de Mello

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, c/c art. 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Francisco Oliveira Videira**, Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri-FUNPREB, para, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, de acordo com a **Notificação nº 08/2023-DICERP**, constante nos autos do Processo nº 15.484/2022. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC** instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2023.





Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.46


ELIAS CRUZ DA SILVA
Diretor DIOERP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2023-DICAMM

Processo nº. 11998/2022. Prestação de Contas Anual do Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Manaus, do Exercício 2021

Responsável: Sr. Manoel Francisco Ribeiro de Almeida

Prazo: 15 dias

Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, c/c art. 81, III, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86 e 97, I, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho da Excelentíssima Sra. Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, **fica NOTIFICADO o Sr. Manoel Francisco Ribeiro de Almeida** para, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, de acordo com a **Notificação nº 01/2023-DICAMM (fls. 361/365)**, constante nos autos do **Processo nº 11998/2022**. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM – DEC, instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2023.


SÉRGIO AUGUSTO ANTONY DE BORBOREMA
Diretoria de Controle Externo da Administração
do Município de Manaus





Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.47

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 17/2023 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho da Excelentíssima Sra. Relatora **Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**, fica **NOTIFICADA** a **Sra. Edjane Rodrigues Meireles, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tefé**, à época, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 444/2022 - DIATV (fls. 166/169)**, emitidas no bojo do **Processo TCE Nº 15.172/2018**, que trata da Tomada de Contas Especial de Convênio Nº 34/2011, firmado entre a Secretário de Estado de Produção Rural - SEPROR e o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tefé.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2023.


RAQUEL CÉZAR MACHADO
Auditora Técnica de Controle Externo Diretora





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.48



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de março de 2023

Edição nº 3021 Pag.49



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)

